



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

| |
|-----------------|
| LIDO |
| Dia: 03/07/2023 |
| Ass.: _____ |
| Presidente |

PROJETO DE LEI 027/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO PROFESSOR DE AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO), ALTERA A REDAÇÃO E INCLUI O INCISO IV NO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 23 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica Autorizada a Criação do Cargo de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), com 02 (duas) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que serão providas mediante concurso público, passando integrar o Quadro de cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica acrescido no Anexo I da Lei Municipal nº 827 de 23 de maio de 2005, as especificações e atribuições do Cargo de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), que são as seguintes:

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)

ATRIBUIÇÕES:

- a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- b. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.

h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

i. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Superior Pedagogia e formação específica na educação especial, inicial ou continuada.
- c) Demais exigências do edital do Concurso Público.

Art. 3º - A remuneração do Cargo será correspondente ao vencimento básico relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme determina a Lei nº 827 de 23 de maio de 2005.

Art. 4º - Aos Professores investidos nos Cargos de Provimento Efetivo previstos pela presente Lei aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 884/2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e, da Lei Municipal nº 827/2005 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Respectivo Quadro de Cargos.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 5º - O Regime de Previdência dos Cargos de Provimento Efetivo previstos por esta Lei será o do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Campos Borges, estabelecido pela Lei Municipal nº 826 de 19 de maio de 2005, com suas alterações.

Art.6º - Fica alterada a redação e incluso o inciso V no art. 31 da Lei Municipal nº 824/2005 de 23 de maio de 2005, que passaram a vigorar com da seguinte forma:

"Art. 31. O quadro de cargos de magistério municipal é composto de **52** cargos de professor de provimento efetivo assim distribuído;

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV – 02 cargos de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado)"

Art. 7º - As despesas Decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 29 de junho de 2023

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 027/2023, que dispõe sobre a Criação do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado), com 02 (duas) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, providas mediante concurso público, que passarão a integrar o Quadro de cargos do Magistério Público Municipal, e altera o Art. 31 da Lei nº 827/2005 para fins de adequar a legislação devido à respectiva criação de cargos.

A criação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), que até a presente data inexistia no Quadro de Cargos do Magistério Municipal se faz necessária, considerando que há várias crianças que precisam atendimento especializado de professores, de forma individualizada e com cuidados especiais em relação aos demais colegas.

Sendo assim se faz necessário a criação desse cargo de forma efetiva, tendo em vista que atualmente está se promovendo atendimento a essas crianças com necessidades especiais através de contratos emergenciais.

São essas, Sr.^a. Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 29 de junho de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

